

01-0168/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0168 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0168 / 2011

DE

12/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA MANUEL MARCOS SENRA AZEVEDO, O ESPAÇO
LIVRE DELIMITADO PELA AVENIDA ONZE DE JUNHO E RUA HABERBECK
BRANDÃO, BAIRRO/DISTRITO DE VILA MARIANA, SUBPREFEITURA
VILA MARIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 13:50:01
Tipo: Processo Legislativo

00000308493-06



ARQUIVADO EM 24/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legist. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-168 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00168/2011

Denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo, o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providências.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 ABR. 2011
☒ Const., Just. e Leg. Participa
☒ Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
☒ Educação, Cultura e Esportes,
☒ Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

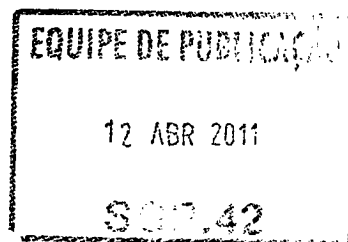
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça Manuel Marcos Senra Azevedo, o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck, Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.



Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

018 - SF 22 - 12/04/2011 - 16:22 - 00077 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 9 e folha de informação

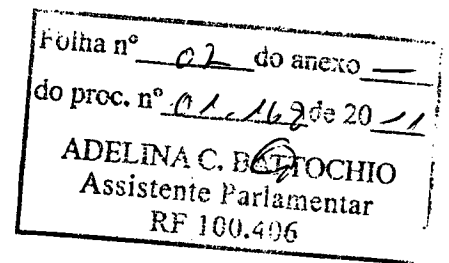
sob nº 10. 41.4.11

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto de Lei denominar Praça Manuel Marcos Senra Azevedo área municipal inominada, delimitada pela Avenida Onze de Junho e rua Haberbeck Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura de Vila Mariana.

Sob as bênçãos de Deus, Antonio Luiz Fernandes Azevedo e Alda Maria Simões de Azevedo, foram presenteados, em 25 de janeiro de 1975, na Cidade de São Paulo, com a chegada de Manuel Marcos, nosso homenageado, que foi recebido com alegria que nasce da fé e da esperança, conferindo disposição para enfrentar o futuro desconhecido.

Esta fé deu coragem, destruiu o medo, gerou o entusiasmo e levou à vitória onde o amor, foi o esteio e o sustentáculo deste casal, para com seu filho especial.

Manuelzinho como era chamado, carinhosamente, cresceu convivendo com todo o tipo de aprendizado, trabalho, lazer, integrando-se socialmente.

Jovem cheio de vida adorava esportes, foi torcedor da Portuguesa, também conhecida como LUSA, clube brasileiro de futebol, sediado na cidade de São Paulo, animando a mais antiga e tradicional torcida organizada da Portuguesa – Leões da Fabulosa – sempre com grande entusiasmo.

Seu espírito participativo se estendia às festas beneméritas da Associação Portuguesa de Desportos, preparando os eventos com carinho, acolhendo e levando alegria aos corações esperançosos da comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>0.1.168</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. MARTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100.406

Nosso homenageado aguardava ansioso as festas natalinas e o Dia das Crianças, pois sempre demonstrou amor ao próximo, através de atitudes desprendidas e colaboração espontânea, distribuindo não só agrados materiais, mas levava “presentes” de amor fraterno, solidariedade, acompanhados de um sorriso iluminado, e esta luz irradiava para toda a comunidade envolvida.

O filho querido do Sr. Antonio e D. Alda, enquanto esteve entre nós, foi respeitado, compartilhou o prazer e o gosto de aprender e realizar. Seu mundo não era complexo, mas sim simples, tão ingenuamente exposto aos demais, sem dissimulação.

Incansável lutador viveu intensamente, rodeado de amor, todos os momentos que o Criador lhe proporcionou, interagindo entre lar e comunidade, mas foi na família que passou momentos inesquecíveis, retribuindo o afeto e dedicação incondicionais, que recebeu de seus pais.

Contudo, em 09 de fevereiro de 2010, sua vida foi interrompida precocemente, aos 35 anos de idade, deixando um grande vazio entre seus familiares e amigos.

Se a frase “...o que vale não é o quanto se vive, mas como se vive...” o nosso Manuelzinho é exemplo sem limites, pois nunca lamentou as dificuldades, porque soube buscar por novos horizontes, deixando a certeza, que levou na “ bagagem “, todos os ensinamentos de bom convívio, assim como deixou um legado imenso de lições de vida.

Sendo assim, com o objetivo de enaltecer e deixar registrada a passagem, entre nós, desta querida pessoa, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

folha nº 04 do anex
do proc. nº 01.168 de

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

NOME:

*** MANUEL MARCOS SENRA AZEVEDO ***

MATRÍCULA:

143032 01 55 2010 4 00083 042 0074797-06

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRO - 35 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 530993557

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO LUIS FERNANDES AZEVEDO E ALDA MARIA SIMÕES DE AZEVEDO ***
RESIDENTE NA RUA CAPITÃO CAVALCANTE, 165, VILA MARIANA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ - ÀS 21:40 H

DIA MES ANO
09 02 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ - UNIDADE ANALIA FRANCO ***

CAUSA MORTE

DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS E SISTEMAS, CHOQUE SÉPTICO, BRONCOASPIRAÇÃO, EPILEPSIA, INSUFICIÊNCIA RENAL DIALÍTICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO: no cemitério do Morumbi, São Paulo - SP.

DECLARANTE

ANTONIO LUIS FERNANDES AZEVEDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. ROBERTA YOSHIOKA CHINEN CRM Nº 112118 ***

OBSERVAÇÕES

REGISTRO FEITO EM DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ (17/02/2010), DE CONFORMIDADE COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS JUNTO AO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR ANTONIO LUIS FERNANDES AZEVEDO QUE SUBSCREVEU A DECLARAÇÃO Nº 149142, ARQUIVADA NESTE REGISTRO CIVIL. ESTA CERTIDÃO FOI EXTRAÍDA DO LIVRO C-0083, FLS. 042V, TERMO Nº 74797. O FALECIDO nasceu aos 25 de janeiro de 1975. CONSTAM ELEMENTOS QUE VÃO TRANSCRITOS NO VERSO DESTA CERTIDÃO. VIDE VERSO. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2010

27^o Tatuapé

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé

ANDREZZA RENATA MATELLI
Escrivente Autorizada

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri
OFICIAL

ISENTO DE ENLUTAMENTOS

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Coronel Luis Americano, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP
CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2093-0580 - e-mail: oficial27@terra.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM FIMBAS E/OU RASURAS

152640

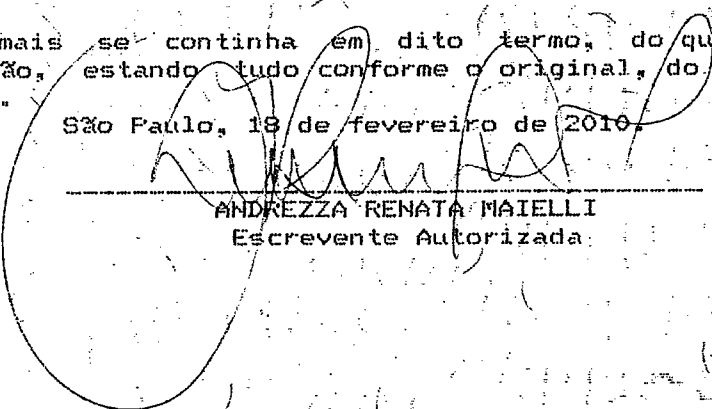
0115G-AA

0115G 149001-153000-1209

O falecido fôra registrado nesta Unidade de Serviço, no livro A 167, fls 114, n. 195168. Não deixou bens, não foi declarado se deixou testamento. Não deixou filhos. Não era eleitor e não foi declarado se era reservista.

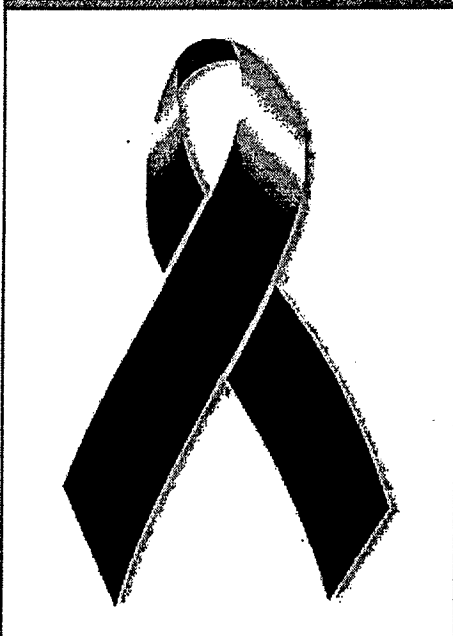
Nada mais se continha em dito termo, do qual extrai a mesma certidão, estando tudo conforme o original, do qual me reporto e dou fé.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010.



ANDREZZA RENATA MAIELLI
Escrevente Autorizada

Nota de Falecimento e últimas notícias.



Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01-162 de 20 11

ADELINA C. PATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

A Associação Portuguesa de Desportos informa nesta data o falecimento do Sr. Manuel Marcos Senra Azevedo, filho do Sr. Antonio Luiz Fernandes Azevedo (Sr. Luiz Lauca), vice presidente de futebol desta instituição.

O velório foi realizado no Cemitério do Morumbi (Rua deputado Laécio Corte, 543 - Morumbi) e o sepultamento no mesmo local às 16 horas desta quarta-feira.

Eu, por meio do Blog Sangue Rubro-Verde venho prestar meus sentimentos ao Sr. Lauca e à toda sua família. Desejo força para superar este momento difícil, creio que não existe nada que supere a dor de se perder um filho.

Hoje os jogadores não treinaram pois compareceram ao velório do filho do filho de Lauca. Benazzi tem problemas para o clássico de sábado, não poderá contar com Acleisson, que recebeu o terceiro cartão amarelo e Henrique que foi expulso na última partida. Porém o técnico luso contará com as voltas dos zagueiros Preto Costa e Thiago Gomes (recuperado de lesão).

Outro jogador que estará à disposição de Benazzi é o atacante e recém-chegado Luis Ricardo, ele deverá ter seu nome no BID ainda nesta semana.

Hoje os jogadores tomaram vacina contra a Febre Amarela, já que viajarão rumo

à Roraima onde jogarão pela Copa do Brasil. Amanhã o time volta aos treinos na parte da tarde.

Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 01.163 de 2011
ADELINA C. CRITCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

— do anexo —

168 de 2011

EXPOCHIO

Parlamentar

100.406

R. Haberbeck Brandão - Mooca

AVENIDA
ONZE DE JUNHO

RUA HABERBECK
BRANDÃO

AVENIDA RUBEM BERITA

GRACA SITUADA NA CONFLUENCIA DA AV. ONZE DE JUNHO e -
RUA HABERBECK BRANDÃO
MOOCA

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 01.162 de 20 11
ADELINA C. CP TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



Folha nº 09 do anexo —

do proc. nº 01.168 de 20 11

ADELINA C. BATTICHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 21-168 de 20.11.14, 4.11.11 (a) 01

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/10/11
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 11/04/11
POR

SAÍDA:

AR:

LI:

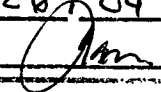
ADQ:

1200hs
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

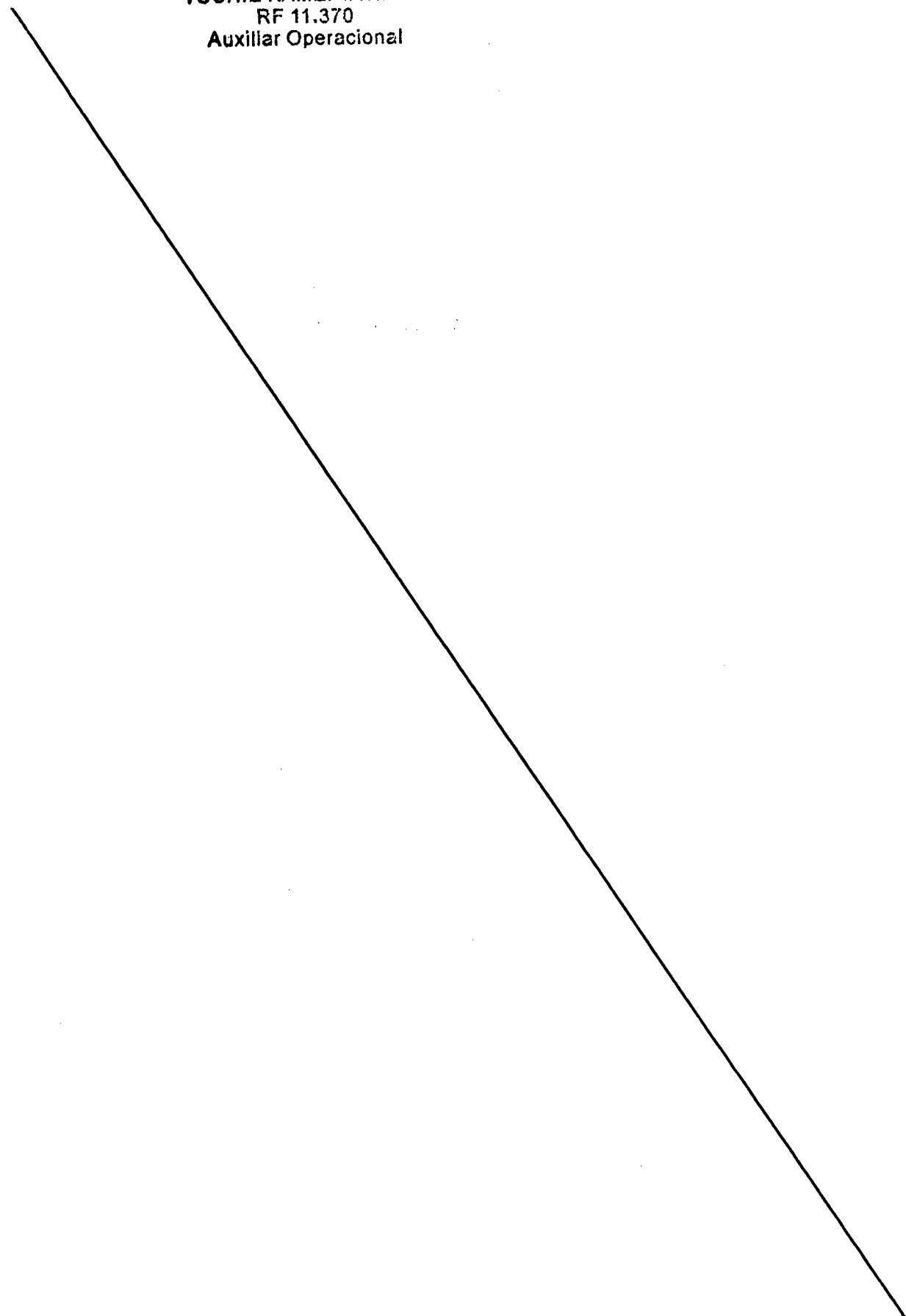
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 11 / 16 . S.P. 26 / 04 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 11 do
Processo nº 01.0168/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0168/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/04/11 às _____
Th RF _____

HELIO HIDEKI WASHIMOTO
Secretário - RF 11.123

Relator

Ver. Dalton

2-5-11

[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/05/11 às _____
POR [Signature]
SAÍDA: 0465/11 AS: 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem rubricados (p) rubricando(s)
sob nº 17 e 18 de Informação nº _____

em 17/5/11

[Signature]
SOLANGE RAÍSSA DE SANTOS
R.E. _____
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-168 de 20 11
Solange Raimundo Santos
RF. 10.801

25 - OF-SGP15
25- 00194/2011

São Paulo, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

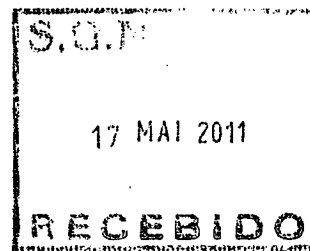
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 168/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo, o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



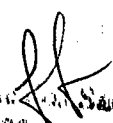
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18

nº 01-168

Solange Rodrigues 
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0168/11 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

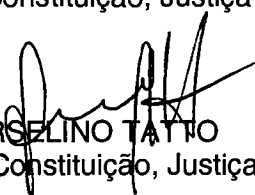
4º - A denominação proposta (Praça Manuel Marcos Senra Azevedo) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

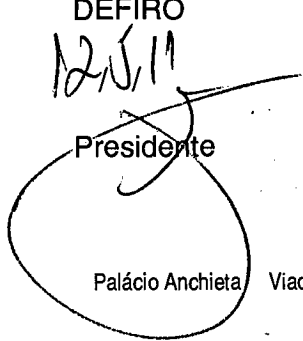
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0168/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e foto constante de fls. 07, 08 e 09.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

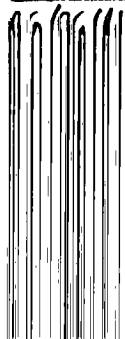

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer opinado rubricado sob

folha n. 19a 21 a) Documento

Th
rieto ridoi Tekanashi





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 174/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0194/2011

Processo nº 2011-0.138.172-4

Folha nº	19	do
Processo nº	01-168/11	
Hélio R.	hach.	
Reg. 1112	Th	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01769/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 168/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 168-11

CMSP - SEP-22 - 02/06/2011 - 11:50 - 001087 - 1/1

Const. Justiça
02 06 2011
Homen X
11.123

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>03/06/11</u>	às <u>15h30</u>
<u>Th</u>	RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de
Processo 01-168/11
Hélio Ryushi Takahashi

Manuel Marcos Senra Azevedo (Praça)

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 086/2011 - ATL III

CÓPIA

Em 25/04/2011 (a).....

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 168/11 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Manuel Marcos Senra Azevedo**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações apresentadas indicando que o homenageado contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 25/04/2011.

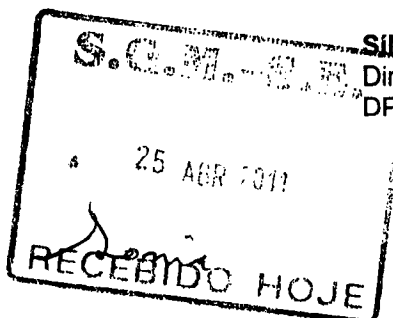
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

13
2011-0138.172-4
Arquivo do

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/04/2011.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº	21	de
Processo	01-168/11	
Hólo	Hideo Takahashi	
Reg.	11123	

do

nº

em 13/05/2011 . (a) folha de informação nº

Manoel R. Novais
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 168/ 2.011 MEMO A.T.L.: 84 / 2.011 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: LEI Nº / ANO : 4.371 / 1.953

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

Folha	14	de
Nº	2011.0138.122-4	
CODLOG:	-	

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MANUEL MARCOS SENRA AZEVEDO

HOMONÍMIA: NÃO

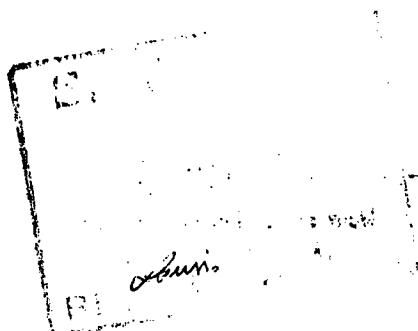
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 42 - QUADRA 207), LOCALIZADO NO DISTRITO DE MOEMA, SUBPREFEITURA VILA MARIANA. CONSTA PARA O LOCAL O PL. 794/98



13/5/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

06/06/11

AS

17:00 h

POR

José

SAÍDA

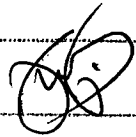
08/06

AS

12 h

00

ASS:



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

22 ²/23

e folha de informação

sob nº _____. 22, 06, 2011

Ass: _____

Márcia da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo

RE: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>22</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0168</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

16 - PAR
16- 00540/2011

PI0168-11

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Manuel Marcos Senra Azevedo, o espaço livre público inominado, delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Subprefeitura Vila Mariana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro (fls. 17/18), obtendo como resposta "e uma posição favorável à sua aprovação" (fls. 20).

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista a descrição sugerida pelo Executivo às fls. 21, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0168/11

Denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana, e dá outras providências.

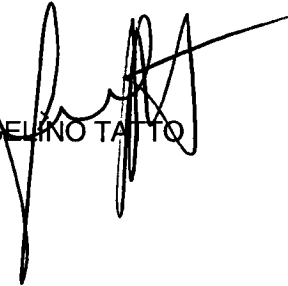
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

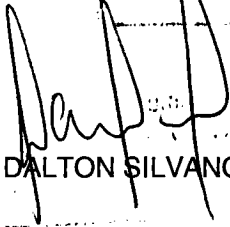
Art. 1º Fica denominado Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre público inominado, delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão (setor 42 - quadra 207), Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

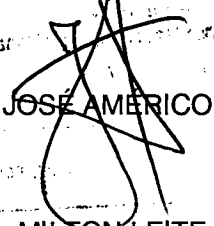
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

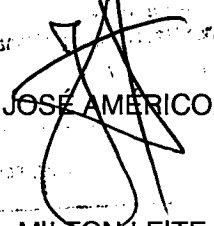
Sala da Câmara, em 15/06/2011

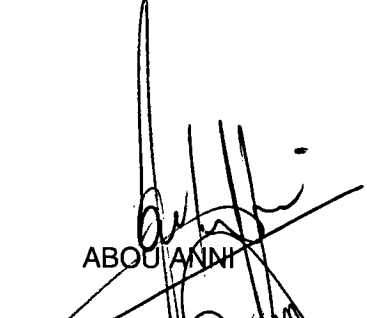

ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

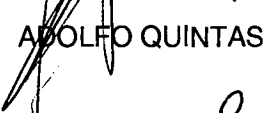

FLORIANO PESARO

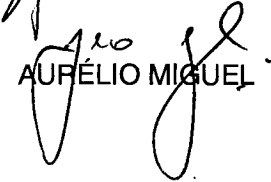

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE


ABOU ANNI


ADILSON AMORIM


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

17 - RELCOM
17- 00559/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

página 84 coluna 01

Conferido: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/2011 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 24

Em 03/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00792/2011

Folha nº 24 do
Processo 01 - 168 / 11

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/11

Trata-se do **Projeto de Lei nº 168/11**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que visa denominar *Praça Manuel Marcos Senra Azevedo*, o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura Vila Mariana e dá outras providências.

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor na qual consta uma breve biografia do homenageado, além de sua certidão de óbito, de uma nota de falecimento publicada e de fotocópias de fotografias do local.

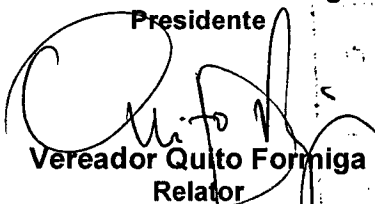
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui denominação e número de codlog e que o nome proposto "Manuel Marcos Senra Azevedo" não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto, sua caracterização incorreta e propôs a seguinte descrição: (setor 42 – quadra 207), localizado no Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição sugerida pelo Executivo.

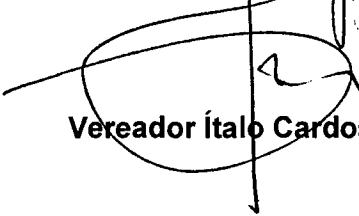
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 168/11**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

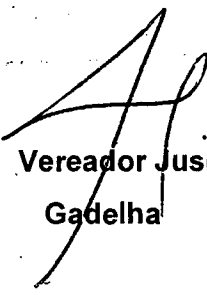
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Quito Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino
Gadelha

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00816/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 16 Col. 4

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05.08.11</u> às <u>18:00</u>	
<u> </u>	RF <u>101.086</u>

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador// A Nobre Vereadora	
<u>Leandro Monteiro</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em <u>12/08/11</u>	
<u> </u>	
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____	lido _____	nesta data
Documento _____	informação	
Rubricado _____	nº <u>25</u>	
Em <u>22/09/11</u>		

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do parecer nº 168/11
Mário Sérgio Maria
RF 101.111

16 - PAR
16-01111/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2011.**

De autoria do n. Vereador Toninho Paiva, a presente propositura visa denominar "Praça Manuel Marcos Senra Azevedo" o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e a Rua Haberbeck Brandão, Bairro/Distrito de Vila Mariana, Subprefeitura Vila Mariana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de atender os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls.21)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando que o homenageado contribuiu com assistência aos mais carentes através de sua intensa participação comunitária, realizando ações de benemerência, inclusive para as festas beneméritas da Associação Portuguesa de Desportos. Mesmo com uma vida tão breve, deixou aos amigos e familiares o exemplo do bom convívio e da simplicidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Claudio Fonseca - **Presidente**

21-09-11
Agnaldo Timóteo - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Claudio de Souza

17 - RELCOM
17-01140/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/2011
página 91 coluna 4
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/09/11
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
T. Apoli
Para relatar:
Sua Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26/09/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R!

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 26. — x —

Em 21/10/11

mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 26 do proc.

nº 01-168 de 20 11

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16-01321/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 168/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista a descrição sugerida pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

[Signature]
Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

[Signature]
Ver. Roberto Tripoli
Relator

[Signature]
Ver. Antonio Donato

[Signature]
Ver. Afílio Francisco

[Signature]
Ver. Celso Jatene

[Signature]
Ver. Francisco Chagas

[Signature]
Ver. Milton Leite

[Signature]
Ver. Ricardo Teixeira

[Signature]
Ver. Aníbal de Freitas

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Parâmetros da Ata. 22, 24, 25 e 26

Publicação no dia 21 de 10 de 2011

Página(s) 92 de 12

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 21/10/11

mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

mts

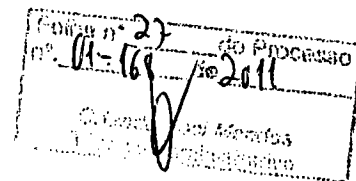
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 e 29 e Folha de
informação nº 30 de 24 de 11 de 2011

Orientador: Raul Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4463/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 168/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

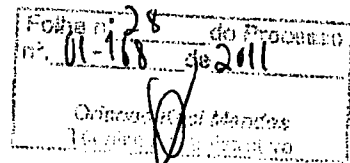
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 168/11)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Denomina Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão, Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Manuel Marcos Senra Azevedo o espaço livre público inominado, delimitado pela Avenida Onze de Junho e Rua Haberbeck Brandão (Setor 42 – Quadra 207), Distrito de Moema, Subprefeitura Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

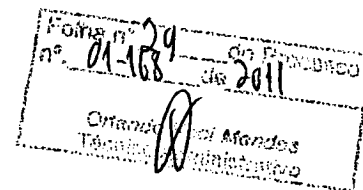
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:14.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



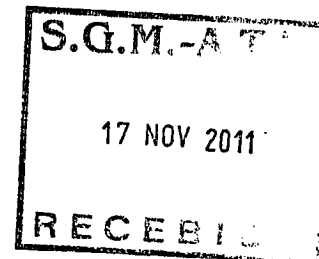
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4463, de 10/11/11,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 168/11, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art.
84 do R.I.).


Eliane Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-168 de 20.11.24.11.2011 (a) *[assinatura]* *[assinatura]*
Técnico Administrativo

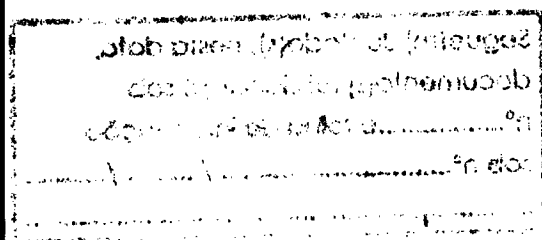
Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/11/2011, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/11/2011.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



CHAVE 2000.1.0000
00.000-000 11.00

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...31.....24/11/2014
.....Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-168** de **2011** 24/11/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **24/11/2011**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393